



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições-Centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000
Tel: (28) 3553-3422

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA GINO MARTINS BORGES BASTOS com atribuições na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO SÃO LOURENÇO, e MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO, através de seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as Promotorias de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a maioria dos órgãos públicos de defesa do consumidor e das associações de proteção ao consumidor estão concentrados em grandes cidades, dificultando ainda mais o atendimento aos consumidores residentes em municípios pequenos, que muitas vezes não têm condições de se deslocarem de sua cidade para buscar uma solução aos seus litígios de consumo;

CONSIDERANDO que tal situação seria bastante minorada se os consumidores dispusessem em seu município de um atendimento direto prestado pelo PROCON,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições-Centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000
Tel: (28) 3553-3422

proporcionando aos munícipes a obtenção do verdadeiro exercício de cidadania e contribuindo para a efetiva consolidação da Política Nacional de Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do órgão de defesa do consumidor que se quer implantar é o de receber, analisar, avaliar e apurar reclamações apresentadas por entidades representativas ou por consumidores envolvendo interesses ou direitos de cunho individual, como também de prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, além de fiscalizar, apreender produtos e aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que no Município de Divino de São Lourenço existe o PROCON, **todavia não é estruturado o FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;**

CONSIDERANDO que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o MINISTÉRIO PÚBLICO e o PROCON ESTADUAL, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO** pretende manter adequada a sua conduta às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e às demais leis aplicáveis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:

- 1. O MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO** se compromete a, **no prazo de 90 (noventa) dias**, implementar e estruturar FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
2. Será devida MULTA COMINATÓRIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.
3. As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou outro que o substitua.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições-Centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000
Tel: (28) 3553-3422

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Guaçuí, 23 de junho de 2016.


MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRÉ CHAMBELLA LOPES
PROCURADOR GERAL


GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

